



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 631/2012.

Santa Helena – PB. Em 20 de setembro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PARAIBA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena – Paraíba, para a legislação 2013/2016, em:

- a) Presidente - R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- b) Vereadores - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º Os subsídios de que tratam os incisos do artigo anterior serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

- I. Se correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do subsídio dos deputados estaduais;
- II. Se não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 3º O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara é integrante dos 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB. Em 20 de setembro de 2012.


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal